



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1157/2013
De 04 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de meia entrada, na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos, aos professores do Sistema de Ensino Público ou Particular do Município de Pinheiros-ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art.1º - Fica assegurado aos Professores do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e universitário, da rede pública ou particular que lecionam nas instituições de ensino situadas do Município de Pinheiros - ES, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia-entrada, na aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, desportivos, além de cinemas, casa de espetáculos, estádios e ginásios desportivos, localizados no Município de Pinheiros - ES.

Art. 2º - O dispositivo neste artigo aplica-se a todos os Professores da rede pública ou particular que lecionam em instituições de ensino situadas no município de Pinheiros - ES, que estejam no exercício de suas atividades educacionais, bem como aos professores aposentados que lecionaram em instituições de ensino situadas no Município de Pinheiros – ES.

Art. 3º - A comprovação da condição de Professor da rede pública ou particular de ensino será feita mediante apresentação da carteira funcional emitido pelo respectivo empregador ou sindicato da categoria ou ainda, através da apresentação de contracheque, juntamente com o documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do evento.

§ 1º – Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documento de identidade juntamente com comprovante que identifique a função de professor exercida.

§ 2º - O ingresso concedido com desconto ao professor será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismo de controle para proceder à devida fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O organizador ou estabelecimento que não atender ao que prevê a lei e recusar a concessão do desconto será penalizado com multa equivalente a 20 vezes o valor do ingresso e terá seu alvará de funcionamento ou licença para realização do evento cassado, em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 04 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ARLINDO LOPES DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Geral